

com determinação do item II do artigo 101 da Constituição Federal e item I do artigo 94 da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A aposentadoria ora concedida, será pessoal e intransferível e devida a partir de 1º de fevereiro de 1970.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afiação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 11 de março de 1970.

Dr. Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº 347 de 11/3/1970.

Dispõe sobre a venda de máquina motorizadora, jornais e ferros velhos, mediante concorrência.

O Prefeito Municipal de Miracatu:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a vender mediante concorrência:

I - Máquina motorizadora, marca Rome Grader, ano de fabricação 1950, motor nº 77 201, série 50, no estado em que se encontra;

II - 1000 (um mil) quilos de jornais;

III - 2000 (dois mil) quilos de ferros velhos aproximadamente.

Parágrafo Único - Será designada pelo Sr. Prefeito, uma comissão avaliadora, que estipulará o preço mínimo para a venda de cada um dos patrimônios, vedada sua efetivação por preço inferior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afiação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 11 de março de 1970.

Dr. Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº 348 de 11 de março de 1970.

Dispõe sobre a venda de um caminhão mediante concorrência.

O Prefeito Municipal de Miracatu:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Está o Poder Executivo, autorizado a venda mediante concorrência, o caminhão basculante, marca Chevrolet, modelo 1961, seis cilindros, motor série G61C - 558 - M, no estado em que se encontra.

Art. 2º - O Sr. Prefeito, designará uma comissão avaliadora, que determinará o preço mínimo para a venda de que trata o artigo 1º desta Lei, não podendo, em hipótese alguma, ser efetivada por preço inferior.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua afinação, re-
vogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 11 de março de 1970.

Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 169 de 15/2/70

Autoriza abertura de um Crédito
Suplementar no valor Ner#
9.600,00 (nove mil e seiscentos e
zeiros novos)

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Mira-
catu, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ar-
tigo 3º da Lei 338 de 2/2/70, decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor
de Ner# 9.600,00 (nove mil e seiscentos e zeiros novos) na seguinte ordem:

8. - Bem Estar Social

8.9 - Diversos

3.2.0.0.

Transferências Correntes

3.2.1.0.

Soluções Sociais

3.2.1.5.

Instituições Privadas

03 - Auxílios Diversos

Ner# 9.600,00

Art. 2º - As despesas decorrentes deste decreto serão cobertas
pelo excesso da arrecadação prevista para o exercício de 1970.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 15 de fevereiro de 1970

Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei nº 349 de 1 de abril de 1970.

Dispõe sobre celebração de contrato
com a CESP - Centrais Elétricas de
São Paulo S.A.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Mira-
catu, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Está o Poder Executivo autorizado a assinar
com a CESP - Centrais Elétricas de São Paulo S.A., o contrato nº 61-
DPO/070-MIR.

Parágrafo 1º - O contrato de que trata este artigo refe-
re-se a extensão da rede elétrica, primária e secundária, na rua
da Saudade.

Parágrafo 2º - O valor proveniente do referido con-
trato e que ficará sob responsabilidade desta Prefeitura, será de Ner#